PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ivoti, 101/ Centro- CEP: 93180-000
Fone: (51) 3500-4269- Ramal: 269
cmeducacao@portao.rs.gov.br

RESOLUÇÃO CME/CE Nº 18/2025
APROVADA EM 08/05/2025

Regulamenta a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente - FICAI 4.0 e seus procedimentos para as instituições escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Portão/RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.714, de 18 de dezembro de 2018 e o Art. 211 da Constituição Federal, de 22 de setembro de 1988 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regulamenta a FICAI 4.0 – Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente e seus procedimentos para as Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Portão/RS.

CONSIDERANDO:

1. A Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

2. A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu Art. 12, que dispõe sobre “Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: VII – informar pais e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)” e “VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei; (Redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019)”.

3. A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; no seu Art. 56, que traz que os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I – maus-tratos envolvendo seus alunos; II – reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; III – elevados níveis de repetências.

4. A Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.

5. A Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

6. A Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018 que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017.

7. O Documento Orientador Curricular – Território de Portão (DOCTP), de 2020.

8. A Resolução CME/CE Nº 09, de 09 de junho de 2022, que Institui a Busca Ativa Escolar e estabelece a recuperação e recomposição das aprendizagens para as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Portão/RS.

9. O Termo de Cooperação FICAI 4.0, firmado em 11 de março de 2024, entre o MP/RS, a Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre

(PROCEMPA), a SEDUC/RS, o Conselho Estadual de Educação (CEEd/RS), o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDICA), UNDIME/RS, a ACONTURS, a FAMURS, a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), a Secretaria Estadual de Saúde e o Conselho Estadual de Saúde, com vista a atender ao disposto nos artigos 205 e 227 da Constituição da República, os artigos 53 e 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e as metas previstas na Lei no 13.005/2014, que trata do Plano Nacional de Educação, na busca de regulamentar ações tendentes a tornar efetivo o direito à permanência na escola e à aprendizagem de crianças e adolescentes.

10. A Orientação UNCME/RS nº 02/2024, que orienta os CMEs quanto ao efetivo direito ao acesso, à permanência e à aprendizagem das crianças e estudantes.

11. O papel do CME de fomentar e propor políticas/ações de enfrentamento à exclusão/evasão escolar, garantir a permanência e o sucesso de todas as crianças e estudantes do Município.

12. A importância da Busca Ativa para a permanência e sucesso das crianças e estudantes

13. O papel mobilizador incentivando o trabalho em Regime de Colaboração entre os entes federados e também de forma intersetorial.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução regulamenta a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente - FICAI 4.0 e seus procedimentos para as instituições escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Portão/RS.

Parágrafo Único. A FICAI 4.0, de que trata esse artigo, é uma plataforma on-line

constituída especificamente para essa finalidade, a qual substituirá o *software* até então utilizado, denominado FICAI.

Art. 2º O acesso e a permanência da criança e do estudante de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos deve ser garantido, pois a educação é um direito fundamental e colabora para a busca da equidade.

§ 1º Toda criança e estudante têm direito ao acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

§ 2º Na ausência de vaga na instituição escolar mais próxima, para todos os irmãos/irmãs, o poder público deverá assegurar alternativa de atendimento.

§3º A permanência se refere à capacidade de manter crianças e estudantes matriculados e com frequência regular e aprendizagem.

§4º O controle da permanência para a Educação Infantil etapa pré-escola (4 e 5 anos) é realizado pela frequência mínima exigida de 60% (sessenta por cento) do total de horas, distribuídas em, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas de efetivo trabalho, de acordo com os campos de experiências para esta etapa da Educação Básica.

§5º O controle da permanência dos estudantes do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA é realizado pela frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas, distribuídas em, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas de efetivo trabalho.

Art. 3º Constatada, pela escola e/ou mantenedora, faltas reiteradas do estudante de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, durante 05 (cinco) dias consecutivos ou 20% de ausências injustificadas mensais, deverá ser aberta a FICAI 4.0, com o

planejamento acerca das providências a serem adotadas para o imediato retorno do estudante.

§ 1º A Busca Ativa Escolar, seja na educação infantil ou no ensino fundamental em todas as suas modalidades, deve iniciar a partir da falta não justificada de dois (2) dias corridos ou cinco (5) dias intercalados, onde cabe ao professor responsável da turma, comunicar a equipe gestora da instituição escolar, para que a mesma já inicie os procedimentos de contato com a família, seja via telefone, seja por meio de visitas domiciliares. Neste sentido, o papel do orientador educacional é fundamental, pois o mesmo fará a mediação da escola com a família. (Art. 3º da Resolução CME/CE Nº 09/2022).

§2º O controle de frequência da criança e do estudante é realizado pelo professor, em documento próprio, utilizando símbolos específicos para presença, ausência e caráter específico para justificativa amparada em Lei.

Art. 4º Constatada a infrequência e/ou abandono escolar da criança ou do estudante de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, a escola deve preencher a FICAI 4.0 e após deve fazer a Busca Ativa imediatamente, conforme Resolução CME/CE nº 09, de 09 de junho de 2022.

§ 1º Com êxito na Busca Ativa, o estudante deve/pode retornar, sendo arquivada a FICAI 4.0, com sucesso no retorno.

§2º A FICAI 4.0 é encaminhada para Rede de Apoio à Criança e ao Adolescente em idade escolar – RAE, em caso de insucesso da busca ativa pela escola para providências imediatas a fim de resolução da situação. Neste sentido, o orientador ou equipe gestora, deverá participar da reunião da Rede de Apoio à Criança e ao

Adolescente, para assim acompanhar a situação da criança ou estudante da sua escola, dialogando permanentemente com as partes envolvidas com a FICAI 4.0.

§3º A Busca Ativa Escolar é uma estratégia a ser utilizada pelas Instituições Escolares para garantir o direito de acesso e permanência da criança ou do estudante na escola de Educação Básica.

Art. 5º A Equipe Diretiva da escola e/ou mantenedora, mediante a FICAI 4.0 aberta, deverá promover o imediato contato com os pais ou responsáveis, por meio de diferentes estratégias de comunicação e de continuidade de Busca Ativa, registrando os encaminhamentos efetivados com o objetivo do retorno à assiduidade da criança e do estudante no prazo de uma semana.

§ 1º A Equipe Diretiva deverá encaminhar ao Conselho Escolar ou equivalente, um relatório trimestral de avaliação da frequência dos estudantes, para juntos trabalharem a temática e os meios de estimular e garantir a permanência na escola, observando os aspectos legais e pedagógicos, levando em consideração a privacidade das famílias, Resolução CME/CE Nº 10/2022 que Orienta e normatiza quanto à Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – para as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Portão/RS.

§ 2º A Secretaria Escolar deverá manter a ficha das crianças e dos estudantes atualizadas, com endereços e telefones, garantindo comunicação ágil com a família responsável.

§ 3º No retorno da criança e do estudante, a Supervisão Escolar e o Professor Regente deverão elaborar o Plano de Recuperação dos Campos de Experiências e Direitos de Aprendizagens para Pré-Escola e Plano de Estudos para Ensino Fundamental, registrado em documento próprio, que pode ser padronizado pela

Mantenedora.

§ 4º A Comunidade Escolar deve ser preparada para a recepção da criança ou do estudante a qualquer tempo, buscando garantir o ambiente acolhedor e realizando o arquivamento da FICAI 4.0 por ocasião do retorno.

§ 5º No caso da escola identificar violação de direito, que tenha sido motivadora da infrequência/evasão/abandono, a equipe diretiva acionará o Conselho Tutelar para análise e aplicação de eventual medida de proteção (ECA, Artigos 101 e 129).

Art. 6º Esgotados os recursos cabíveis e findando o prazo de uma semana, de que trata o artigo anterior, não havendo sucesso no retorno da criança e do estudante à Escola, a equipe diretiva deverá informar na FICAI 4.0 para RAE, com o registro dos procedimentos adotados e efetivados para providências no seu âmbito de atuação.

Parágrafo Único. A rede intersetorial são os órgãos constituídos que estão envolvidos com a FICAI 4.0, responsáveis pelo acesso e a permanência de crianças e/ou estudantes de 04 a 17 anos na escola.

Art. 7º Após o encaminhamento da FICAI 4.0, a equipe diretiva deverá acompanhar pelo sistema os lançamentos pela RAE e pelo Conselho Tutelar das datas estabelecidas para que a criança e o estudante retornem às atividades escolares, sendo imediatamente arquivada na plataforma da Ficha, quando assim ocorrer.

§ 1º O Conselho Tutelar deverá informar, em julho e dezembro, ao Conselho Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Educação e ao Ministério Público, a sua atuação, apresentando dados estatísticos quanto ao retorno de

crianças e estudantes à escola.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação (CME), semestralmente, analisará e discutirá em Plenário, os dados coletados pelo sistema da FICAI 4.0, informando à Secretaria Municipal de Educação e ao Ministério Público eventual manifestação ou encaminhamento acerca do assunto.

§ 1º As escolas municipais deverão informar ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação, em março e agosto, seus desempenhos em relação à manutenção das crianças e ou estudantes na escola, apresentando dados estatísticos quanto à frequência, destacando os procedimentos coletivos, os mecanismos e estratégias relativos à manutenção ou retorno da criança ou estudante.

Art. 9º Cabe ao Conselho Municipal de Educação de Portão/RS monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 10. Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo CME/Portão.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada pelo Plenário, em 08 de maio de 2025.

Comissão Especial - CE:
Comissão de Educação Infantil – CEI:
Daniela Lemmertz Bischoff
Karine Orengo Della Nina
Marcelly Dal-Ri

Comissão de Ensino Fundamental – CENF:
Fabiane Anita Campigotto
Fabiana Machado
Silvane de Oliveira Flores
Vanessa Salete Maria

Comissão de Educação Especial – CEE:
Claudia Regina de Souza
Janiele Loskar Souza
Laís Bohrer da Veiga
Rafael Backes

Cíntia Martins Berwanger- Colaboradora Coordenadora Educacional (SEME)

FABIANA MACHADO
Presidente CME/Portão

Documento assinado digitalmente
FABIANA MACHADO
Data: 19/05/2025 09:15:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANIELA LEMMERTZ BISCHOFF
Vice-Presidente CME/Portão

LAÍS BOHRER DA VEIGA
Secretária CME/Portão

JUSTIFICATIVA

A construção da Resolução CME/CE Nº 18/2025, que regulamenta a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI 4.0 e seus procedimentos, se faz necessária diante da urgência em fortalecer as estratégias de prevenção, identificação e enfrentamento da infrequência e do abandono escolar no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Portão/RS.

A evasão escolar constitui uma grave violação do direito à educação, com impactos diretos na trajetória de vida das crianças e estudantes e na realidade social do município. Nesse sentido, a FICAI 4.0 surge como uma ferramenta essencial de monitoramento, comunicação intersetorial e intervenção. Ao padronizar os procedimentos e fluxos de atuação entre as escolas, a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Tutelar, o Ministério Público e demais órgãos de proteção, a Resolução busca garantir maior eficácia nas ações preventivas e corretivas, promovendo a permanência de crianças e estudantes na escola com qualidade e equidade.

Além disso, a normatização se alinha às diretrizes da legislação educacional vigente, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), bem como às orientações do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação no que se refere à garantia do acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes.

A Resolução CME/CE Nº 18/2025, portanto, representa um compromisso com a efetivação do direito à educação, com a articulação das políticas públicas e com o fortalecimento da rede de proteção social no município de Portão/RS, sendo imprescindível para orientar as instituições escolares quanto à correta utilização da FICAI 4.0 e ao desenvolvimento de práticas pedagógicas e administrativas voltadas à inclusão e ao sucesso escolar.